



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9900 , DE 10 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, localizada na Rua XV de Novembro, nº 3427, Bairro Floresta, criada pelo Decreto nº 4159, de 5 de maio de 1989, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Aurélio Buarque de Holanda Ferreira.

Art. 2º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador



SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES

Secretária de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9903, DE 10 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede
Pública Estadual de Ensino, localizada no Município
de Caracol.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o
art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de
Ensino aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

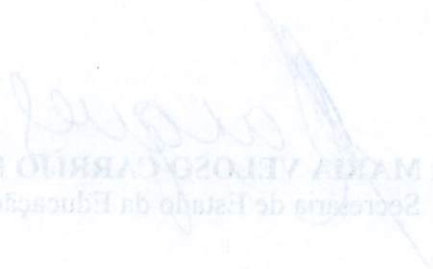
Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental Anelito Buarque de Holanda Ferreira, localizada
na Rua XV de Novembro, nº 341X, Bairro Floresta, criada pelo Decreto nº 4154, de 5 de maio de 1989,
passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Anelito Buarque de Holanda
Ferreira.

Art. 2º Ficam validados os documentos inicialmente expedidos e os impressos utilizados pelo
estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de Abril de 2002, 114ª da República


JOSÉ DE ARBET BRANCO
Governador


SANDRA MAIA VELOSO CABRITO MARQUES
Secretaria de Estado da Educação